REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Denomina-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, a associação civil sem fins lucrativos, constituída nos termos do artigo 18 do Código Civil Brasileiro, pelo registro de seus estatutos, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Marabá, número 2º Ofício às folhas 131 e Verso livro A-08 de registro de Pessoas Jurídicas em 19/01/99 registrado sob o nº 4.876/99 às folhas 057 e , verso, do livro "A-08".

Artigo 2º - A sigla CISAT é equivalente em tudo a denominação de que trata o artigo 1º, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos de interesse da entidade.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CISAT é constituído, originalmente, pelos municípios de Brejo Grande do Araguaia, Eldorado do Carajás, Itupiranga, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia.

Artigo 4º - O ingresso de novos associados dependerá da aprovação unânime do Conselho Diretor.

Artigo 5º - O ingresso no Consórcio está condicionado em qualquer caso no cumprimento das obrigações previstas no artigo 32 do estatuto do CISAT .

Artigo 6º - O Termo de Adesão deverá conter necessariamente:

1º - O complexo de serviços locais jungidos ao Consórcio;

2º - A obrigatoriedade de aderir a programação micorrregional do CISAT;

3º - A cota de contribuição mensal do aderente, forma e prazo de pagamento;

4º - A relação especificada de bens móveis que cede à associação, sua condição e prazo, se for o caso;

5º - A relação nominal de servidores que põe à disposição do Consórcio, com ou sem ônus para o município, se for o caso.

CAPÍTULO III – SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 7º - O CISAT terá sede e foro no município de Marabá e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo Único : A mudança de sede do Consórcio dependerá em cada caso, de decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 8º - O CISAT terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV– REGIMENTO JURÍDICO

Artigo 9º – O CISAT terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

§ 1º - Será adotado o sistema de Contabilidade Pública;

§ 2º - As prestações de contas serão analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, cujo parecer será apreciado pelo CONSELHO DE PREFEITOS;

§ 3º - O parecer do TCM/PA somente será rejeitado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO DOS PREFEITOS.

Artigo 10º - O Regimento Jurídico do pessoal operacional contratado pelo CISAT será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único : O processo de seleção para contratação de pessoal será de responsabilidade da Diretoria do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V– FINALIDADE

Artigo 11º – O CISAT destina-se a organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Artigo 12º - A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

1º - Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

2º - Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;

3º - Garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Artigo 13º - O sistema microrregional de saúde do Araguaia e Tocantins é constituído por:

1º - O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:

a) Serviços públicos federais descentralizados;
b) Serviços públicos estaduais descentralizados;
c) Serviços públicos municipais;
d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados;
e) Pessoas físicas contratadas;
f) Serviços ofertados pelo Consórcio.

2º - O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 14º - Para os fins do CISAT considera-se:

1º - Primeiro nível de atenção os serviços ambulatoriais;

2º - Segundo nível de atenção os serviços hospitalares;

3º - Terceiro nível de atenção os serviços contratados de terceiros ou sejam prestadores de serviço.

CAPÍTULO VI – OBJETIVOS

Artigo 15º - São objetivos do Consórcio:

1º - Promover o planejamento integrado com base epidemiológica;

2º - Implantar e manter ações e serviços de saúde pública, no âmbito dos municípios consorciados;

3º - Definir a política de investimentos para microrregião;

4º-Desenvolver política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;

5º - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 16º - O acervo patrimonial do CISAT será constituído por:

1º - Direito sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

2º - Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

3º - Bens e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 17º - Constitui recursos financeiros do CISAT:

1º - A cota de contribuição dos municípios consorciados, na proporção de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

2º - Cota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

3º - Remuneração po serviços de assistência prestados fora do âmbito do Consórcio;

4º - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

5º - Rendas e seu patrimônio;

6º - Saldos do exercício financeiro;

7º - Doações e legados;

8º - Produto da alienação de bens;

9º - Produto de operações de crédito;

10º - Rendas eventuais.

§ Primeiro – É vedada a cobrança a qualquer título, pela prestação de serviços assistências, pelos funcionários, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos no âmbito do SUS.

§ Segundo – A aquisição de bens e serviços pelo CISAT será precedida de licitação, atendendo ao disposto na Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VIII – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O CISAT terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Diretor
3. Conselho Técnico Consultor
4. Conselho Fiscal
5. Secretaria Executiva

Artigo 19º - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo do Consórcio constituído pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor no final de cada semestre ou sempre que houver pauta para deliberação e , extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Artigo 20 - O Conselho Diretor é o órgão superior de Administração do consórcio e será constituído de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 anos, permitida uma reeleição, para o mandato subsequente.

§ Primeiro – O Presidente do conselho Diretor é o Presidente do Consórcio.

§ Segundo – O Conselho Diretor terá um presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro escolhidos entre seus membros pelo voto secreto, par ao mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

§ Terceiro – A eleição do conselho Diretor será a cada dois anos, no mês de Janeiro.

Artigo 21 – O conselho Técnico Consultivo é o órgão de assessoramento constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados:

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre si, para mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Técnico só poderá deliberar a partir da presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador constituído por 1 (um) Prefeito dos municípios consorciados, 1 (um) Secretário Municipal de Saúde e 2 (dois) Conselheiros

Municipais de Saúde (representantes dos usuários), ambos dos municípios consorciados, indicados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre si.

Parágrafo 2º - Para cada titular do Conselho Fiscal haverá um suplente eleito da mesma forma prevista para o titular.

Artigo 23 – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho Diretor, responsável pela execução dos serviços a cargo do Consórcio, inclusive aqueles inerentes a sua gerência, além de outros que lhe sejam delegados.

§ Primeiro – A Secretaria Executiva é composta da seguinte estrutura:

I – Secretário (a) Executivo(a);

II – Serviço de Assessoria Técnica;

III – Serviço de Assessoria Administrativa e Financeira;

IV – Serviço de Assessoria Contábil; e

V – Serviço de Assessoria Jurídica.

§ Segundo – O (a) Secretário(a) será indicado(a) pelo Conselho Diretor.

§ Terceiro – Tão logo indicado pelo conselho Diretor, o (a) Secretário (a) será contratado, com vencimentos pelo Consórcio, podendo ser através de prestação de serviços ou contratação do regime adotado pelo Consórcio, ficando a critério do Presidente do CISAT.

§ Quarto – Fica assegurado ao (a) Secretário (a) Executivo(a) a percepção de quaisquer direitos e vantagens, que vierem a ser incorporados ao seu cargo no município de origem assim como a contagem integral do tempo de serviço.

Artigo 24 – Compete à Assembléia Geral:

I – Deliberar na condição de Órgão superior sobre assuntos gerais do consórcio;

II – Traçar a política e diretrizes do Consórcio e normatizar seu funcionamento;

III – Decidir sobre as metas e propostas de trabalho do consórcio;

IV – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

V – aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

VI – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

VII – Aprovar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pela Secretaria Executiva;

VIII – Deliberar sobre quotas de contribuição dos Municípios Consorciados; e

IX – Deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 25 – Compete ao conselho diretor:

I – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

II – Indicar o Secretário Executivo, bem como, determinar o seu afastamento, a sua demissão ou substituição, conforme o caso;

III – Aprovar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pela Secretaria Executiva;

IV – Prestar contas, ao órgão público concessor, dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde;

V – Autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como, sua disponibilização na garantia de operações de crédito;

VI – Aprovar a requisição de servidores municipais para prestarem assessoramento ao consórcio ou desenvolverem atividades nos serviços oferecidos pelo Consórcio;

VII – Propor, à luz do parecer dos Conselhos Técnicos e Fiscal, alteração do presente Estatuto;

VIII – Autorizar entrada de novos associados na forma do Artigo 3º, deste regimento;

IX – Prestar contas de gestão administrativa e financeira, à Assembléia Geral, submetendo-a ao Conselho Fiscal;

X – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral sobre os assuntos gerais do Consórcio; e

XI – Exercer o controle de gestão observando as finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 26 – Compete ao conselho Técnico Consultivo:

I – Planejar os serviços a serem oferecidos pelo consórcio, submetendo ao referendum do Conselho Diretor;

II – Colaborar com o Conselho Diretor na condução da política do Consórcio;

III – Assessorar o conselho diretor na Administração e, no que couber, a Secretaria Executiva do Consórcio nas questões que lhe forem pertinentes; e

IV – Acompanhar, e avaliar a execução dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

V – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do estatuto e do regimento.

Artigo 27 – Compete ao conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos de gestão e a contabilidade do Consórcio;

II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pela Secretaria Executiva;

IV – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

V – Assegurar o controle social;

VI – Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais escriturárias ou regimentais.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 28 – Compete ao Presidente do conselho Diretor:

I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II – Dar posse aos membros dos Conselhos Técnicos Consultivo e Fiscal;

III – Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao secretário Executivo;

IV – Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; e

V – Praticar todos os atos de gestão inerentes à Administração do Consórcio.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Colaborar com o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições; e

II – Substituir o Presidente em todas as suas competências.

Artigo 30 – Compete ao Tesoureiro:

I – Controlar e acompanhar as receitas e despesas do consórcio, a abertura do livro caixa e outros que se façam necessário à escrituração;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, a movimentação das contas bancárias e outros documentos de execução financeira; e

III – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 31 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Propor a estruturação das atividades e de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do conselho diretor;

III – Contratar, enquadrar, remanejar, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo.

IV – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para assessorarem o Consórcio ou desenvolverem atividades nos serviços oferecidos pelo Consórcio;

V – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico Consultivo e ao Conselho Diretor;

VI – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, submetendo-os ao Conselho Diretor;

VII – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VIII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas pelo consórcio ao órgão concessor e encaminhá-la ao Conselho Fiscal;

IX – Movimentar, por delegação do Presidente do Conselho Diretor, e do Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, em conjunto com o Assessor Administrativo Financeiro.

X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovados pelo mesmo;

XI – Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio; e

XII – A administração geral do consórcio.

Artigo 32 – Os membros dos conselhos não serão remunerados pelos seus serviços.

Artigo 33 – O Secretário executivo e seus servidores terão salários fixados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO X – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 34 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISAT todos os municípios associados que estiverem em dias com suas obrigações estatutárias.

Artigo 35 – Obedecidas as respectivas legislações municipais, cada associado poderá colocar à disposição do consórcio intermunicipal de saúde, os bens de seu patrimônio e/ou serviços de sua própria administração para o uso do consórcio.

Artigo 36 – Os serviços oferecidos pelo Consórcio serão distribuídos proporcionalmente à população de cada município associado.

Artigo 37 – As secretarias municipais de saúde organizarão o sistema de referência para os serviços do CISAT de acordo com as diretrizes emanadas pela secretaria executiva do Consórcio.

Artigo 38 – Fica a cargo das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) o transporte de pacientes para os serviços oferecidos pelo CISAT e deste para o município que os referenciou.

Artigo 39 – O CISAT implantará uma central de consultas e leitos para controle e distribuição dos serviços.

Artigo 40 – Somente serão atendidas nos serviços consorciados, pacientes devidamente referenciados pelas SMS e previamente agendados na central de consultas e de leitos do CISAT, ressalvados os casos de urgência e de emergência.

Artigo 41 – A cobertura excedente de serviços do CISAT poderá ser oferecida a terceiros, fora do âmbito do consórcio.

CAPÍTULO XI – DA EXCLUSÃO, DA DESISTÊNCIA DO ASSOCIADO E DA EXTINSÃO

Artigo 42 – O consorciado poderá desistir do Consórcio, desde que comunique por escrito sua intenção com um prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Nos casos da desistência de que trata o CAPUT deste artigo o Consórcio assumirá os serviços nele sediados, rateando entre os remanescentes os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o desistente.

Artigo 43 – A desistência do Consorciado na forma prevista no artigo 27 e seu parágrafo único, implica em renúncia do desistente a todo e qualquer direito sobre bens ou serviços mantidos pelo Consórcio.

Artigo 44 – Será excluído do quadro social do CISAT, por decisão do Conselho Diretor, o associado que tenha deixado de cumprir com suas obrigações estatuárias e regimentais, inclusive aquelas de cunho financeiro, ou que atente contra a existência e funcionamento regular do Consórcio, ou dele se utilizar para fins escusos a seus objetivos, aplicando-se, neste caso, a regra contida no artigo 28, deste Estatuto.

Parágrafo único – Da decisão que excluir o associado, cabe-lhe recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 45 – O CISAT somente será extinto:

I – Por decisão Judicial Irrecorrível; e

II – Por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 46 – Extinto o Consórcio, seu patrimônio terá a seguinte destinação:

I – Se por decisão judicial, o acervo patrimonial terá destinação que a sentença lhe der;

II – Se por decisão de Assembléia Geral, o ativo será distribuído e o passivo suportado pelos associados em percentual equivalente à participação de cada um.

Artigo 47 – Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Artigo 48 – As disponibilidades financeiras serão rateados entre os consorciados, proporcionalmente às respectivas inversões.

Artigo 49 – Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento dos demais, na proporção das respectivas inversões.

Artigo 50 – Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 – O Regimento do CISAT somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 52 – Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto e no presente Regimento, deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Artigo 53 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 54 – O voto de cada membro da Assembléia Geral será singular, independentemente das participações feitas pelo município que representa o Consórcio.

Artigo 55 – Os municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do CISAT não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, assumindo, todavia, as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto e no presente Regimento.

Artigo 56 – Fica estipulado os dias 10, 20 e 30 de cada mês para o repasse dos municípios na proporção de 2% (dois por cento) do FPM geral recebido integralmente no mês.

Artigo 57 – O exercício social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins encerrar-se-á em 31/12 de cada ano.

Artigo 58 – A sede do consórcio funcionará de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 18:00 horas.

Marabá-PA 15 de Março de 1999.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Presidente